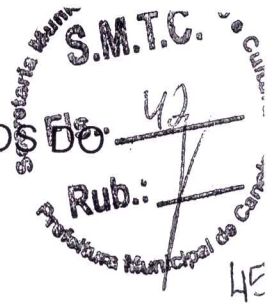


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quarta-feira, 10 de janeiro de 2024



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Secretaria Municipal de Turismo
 Folhas 1/43
 FIS.
 Rub.:
 Prefeitura Municipal de

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 43105571046		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FLAVIO ANDRE DOS PASSOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) LUIZ FERNANDES DOS PASSOS		(mãe) EDITH SCHMITT PASSOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/03/1972	IDENTIDADE (número) 4066833338	Órgão emissor SSP	UF RS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 526.740.960-04	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA VASCO DA GAMA			NÚMERO 176
COMPLEMENTO AP 502	BAIRRO/DISTRITO BOM FIM	CEP 90.420-110	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 7994
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE			UF RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FLAVIO ANDRE DOS PASSOS ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA OSVALDO ARANHA			NÚMERO 1082
COMPLEMENTO SALA 304	BAIRRO/DISTRITO BOM FIM	CEP 90.035-191	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 7994
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UF RS	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9001902 Atividade secundária 6010100 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ATIVIDADES DE RADIO XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/03/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03790392000128	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) X FLAVIO ANDRE DOS PASSOS ME			
DATA DA ASSINATURA 19/11/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X Flávio A. dos Passos		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL
 (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 9/12/2012 SOB Nº: 3734583
 Protocolo: 12/365067-4, DE 11/12/2012
 Empresa: 43 1 0557104 6
 FLAVIO ANDRÉ DOS PASSOS

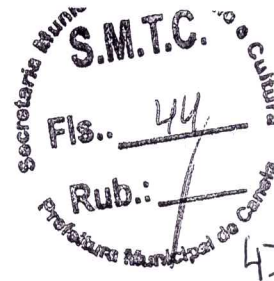
OSCAR
 JOSÉ TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO-GERAL



RS1201203932558



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FLAVIO ANDRE DOS PASSOS**
CNPJ: **03.790.392/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:38 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **D506.F047.3D87.2CFE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **FLAVIO ANDRE DOS PASSOS**

CNPJ base: **03.790.392/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de MARÇO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

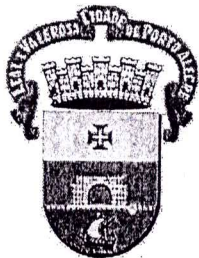
Esta certidão é válida até 24/5/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28375735**
Autenticação: **38645210**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **18/05/2024**

Nome: FLAVIO ANDRE DOS PASSOS

CNPJ: 03.790.392/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 12 de abril de 2024.

Certidão emitida em 18/04/2024 às 14:09:17, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 03.790.392/0001-28** e o código de autenticidade **E73F66D0C53B**

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.790.392/0001-28
Razão Social: FLAVIO ANDRE DOS PASSOS
Endereço: R FELIPE NERI 382 SALA 402 / AUXILIADORA / PORTO ALEGRE / RS / 90440-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

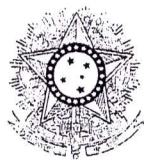
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041602582567065197

Informação obtida em 18/04/2024 14:11:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO ANDRE DOS PASSOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.790.392/0001-28

Certidão n°: 10037480/2024

Expedição: 13/02/2024, às 11:09:04

Validade: 11/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO ANDRE DOS PASSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.790.392/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

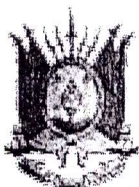
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

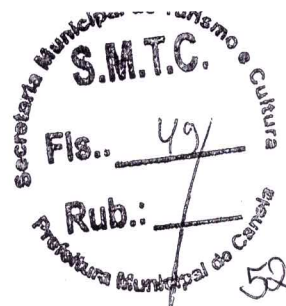
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

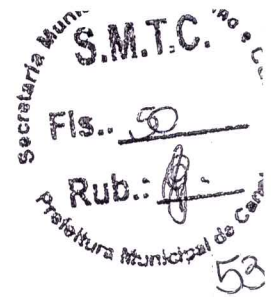
FLAVIO ANDRE DOS PASSOS, CNPJ 03790392000128, Endereço - AV CAI 119.

9 de abril de 2024, às 14:22:59

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **94bff221f6d86bddd34f09556c00db57**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

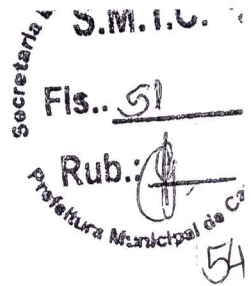


PARECER JURÍDICO Nº 099/2024

INEXIGIBILIDADE. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA TATI PORTELLA, NA TEMPORADA DE INVERNO DE CANELA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024/4852.

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Secretaria de Turismo e Cultura intenta a contratação da cantora Tati Portella (EMPRESA FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS) para apresentação artística na Temporada de Inverno de Canela, no dia 29 de junho de 2024, por inexigibilidade de licitação. O valor estimado é de R\$ 9.000,00.

Na documentação verificada, constam: ✓ documento de formalização da demanda; ✓ Estudo Técnico Preliminar; ✓ Termo de Referência; ✓ ato formal de autorização por inexigibilidade de licitação; ✓ declaração da existência de dotação orçamentária. Anexos também: ✓ proposta de orçamento da artista, além de três orçamentos para comparativo de preço; ✓ release da artista; ✓ material de divulgação reconhecido que comprova o trabalho artístico e o reconhecimento da mídia e da opinião pública, além da declaração de exclusividade do empresário, nos termos do art. 74, II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Igualmente juntados: ✓ CNPJ; ✓ contrato social; ✓ CPF e RG do representante legal, assim como seus dados; ✓ Certidão de Regularidade das Fazendas Federal, Estadual e Municipal; ✓ Certidões de Regularidade da Seguridade Social e do FGTS; ✓ Certidão Negativa Trabalhista; ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordatas.



Vistos.

De início, o presente parecer jurídico é meramente opinativo para orientar a resolução da demanda em análise, conforme a documentação do PA em epígrafe, sem vinculação à decisão da autoridade competente, a quem é facultado o acolhimento do presente teor.

Presume-se que a autoridade competente, aliás, municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à contratação, ao detalhamento do objeto, às características, aos requisitos e à avaliação do preço, devidamente resguardados pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos para a melhor consecução do interesse público.

No enfrentamento jurídico a partir de então, a Constituição Federal, no art. 37, XXI, determina a licitação como princípio básico a ser observado:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a Lei Federal nº 14.133/2021 permite a contratação direta, no atendimento dos requisitos do art. 72:

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do



contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa baila, a inexigibilidade é a tônica no art. 74, II, § 2º:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Os dispositivos supratranscritos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que avalizam a contratação de determinado artista por inexigibilidade, partem do pressuposto do que a Administração Pública espera proporcionar à população e aos visitantes entretenimento que colabore significativamente para um de seus mais tradicionais eventos – no caso, a Temporada de Inverno de Canela.



Por isso, para assegurar um procedimento regular, o administrador deve ter cautela para o cumprimento dos requisitos legais da contratação direta, previstos no artigo 74, II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: que o serviço seja de um artista profissional; que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; e que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Pela análise, houve atendimento a isso.

Para todos os efeitos, a função do artista determinado a ser contratado constitui sempre uma obrigação *intuitu personae* em razão das qualidades singulares, que fundamentam a aplicação da inexigibilidade pela Lei das Licitações, no caso em tela. Em relação a uma programação que promove a atividade econômica principal do município – o turismo, é natural a Administração Pública buscar atrações consagradas pela mídia e pela opinião pública, capazes de atrair grande público tanto de moradores quanto de visitantes.

Não se trata de selecionar o melhor artista para atribuir um destaque diferenciado, mas obter os préstimos dele, presumidos para atender certa expectativa e necessidade pública; no caso, proporcionar entretenimento capaz de atrair, manter e estimular o público a prestigiar o evento. A capacidade de captação de frequentadores por meio de um espetáculo musical, por uma artista consagrada, também auxiliará no fomento da economia da cidade, pois a concentração promovida pelo espetáculo acarretará no fato que muitas pessoas vão consumir no comércio local e utilizar os serviços à disposição. Observa-se, pois, que o ETP e o TR estão devidamente motivados nesse sentido, bem como está indicada a expressa finalidade pública que será atendida.

Nesse esteio, torna-se inviável a seleção de atrações musicais via licitação, pois não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar



um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição cujo critério, entende-se, é o do artista que represente o conceito do evento, atraia e satisfaça o público aguardado.

Assim, diante do exposto e das considerações fundamentadas nos aspectos turístico e econômico, além do atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, II, § 2º, opino pela viabilidade técnica da matéria.

É o parecer submetido, salvo juízo contrário.

Canela/RS, 25 de abril de 2024.

MÁRCIO CAVALLI CASTILHOS

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 125.483

EFEITURA MUNICIPAL DE CAMELA
 PI - Sistema de Administração Pública Integrado
 Lancete de Despesa - Por Saldo da Dotação. Referência: 25/04/2024

Código	Classificação	Descrição	FR	CO	DFR	Adições/Reduções	Empenhado	Saldo da Verba	Reserva	Disponível
17494/7	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	1500	0	0	2.067.500,02	787.998,72	1.279.501,30	0,00	1.279.501,30
	03.01	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA				2.067.500,02	787.998,72	1.279.501,30	0,00	1.279.501,30
	0120	(F) PROGRAMA FINALISTICO EVENTOS EM CAMELA								
	2826	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO								
	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
TOTAL POR PROJETO/ATIVIDADE										
TOTAL POR ÓRGÃO										
TOTAL GERAL										

54
50



Fls.: 57 60
Dep. Administração e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA PORTARIA Nº XXX/2024

DESIGNA FISCALIZADORES DO CONTRATO XXX/2024.

Fernanda Wiltgen, Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de atribuições que lhe são conferidas em Lei e,

Considerando o disposto no art. 117 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 8.241, de 17 de janeiro de 2019,

Considerando o Memorando XXX/2024-SMGP-DLC, de XX de XXXXXXX de 2024.

D E S I G N A

Os servidores **Marco Antônio Pires**, matrícula XXX, Cargo XXXX, como **Gestor do Contrato**, para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual, **Sabrina Aparecida dos Santos Corso**, matrícula XXX, Cargo XXXXXX, como **Fiscal Administrativa** para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, **Solange Drews Aguiar Mengue**, matrícula XXX, Cargo XXXXXX, como **Fiscal Técnica**, para auxiliar o gestor quanto à fiscalização do objeto do **Contrato nº xxx/2024**, firmado com a empresa **FLAVIO ANDRE DOS PASSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.790.392/0001-28, que tem por objeto do presente Contratação do Show da artista "Tati Portella" para a "Temporada de Inverno em Canela 2024", no dia 29 de junho de 2024, às 19h e 30min, no Multipalco da Praça João Corrêa, com duração aproximada de 75 (setenta e cinco) minutos, **conforme previsto no Decreto Municipal nº 8.241/2019, disponibilizado na intranet do Município.**

Além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.241/2019 e tendo em vista o disposto no art. 6º § 1º, Inciso III do Decreto supracitado, os fiscalizadores deverão:

- a) Conferir obrigatoriamente a minuta do contrato apresentada pelo Departamento de Licitação e Compras, em especial: objeto, valor, Prazos, vigências, informação quanto a dotação orçamentária com saldo e encaminhamento de solicitação de despesa do referido pagamento sempre que necessário;
- b) Na entrega do serviço do objeto contratado deverão conferir: autenticidade das notas fiscais apresentadas pelo prestador de serviço; validade das Certidões: Negativa de Débitos Federal; Negativa de Débitos Estadual; Negativa de Débitos Municipal; Negativa do FGTS; Negativa Trabalhista e Negativa de Falência e Concordatas e encaminhar ao Departamento de Contabilidade, juntamente com o relatório das atividades mensais e/ou de acordo com a entrega dos serviços e cumprimento do objeto.

Canela, de de 2024.

Fernanda Wiltgen
Secretária Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA CONTRATO NÚMERO XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Bairro Boeira, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 239.070.960-53 e Carteira de Identidade nº 7002843402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLAVIO ANDRE DOS PASSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.790.392/0001-28, com sede na Av. Cai, nº 119, apto 303, bairro Cristal, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. **Flavio Andre dos Passos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Cai, nº 119, apto 303, bairro Cristal, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 526.740.960-04 e Carteira de Identidade nº 4066833338 SSP RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 4852, de 18 de abril de 2024, que versa sobre a Licitação Pública de nº xxx/2024, Modalidade de Inexigibilidade nº xxx/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada no art. 74, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação do Show da artista “Tati Portella” para a “Temporada de Inverno em Canela 2024”, no dia 29 de junho de 2024, às 19h e 30min, no Multipalco da Praça João Corrêa, com duração aproximada de 75 (setenta e cinco) minutos.

2.2 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada, a qual também faz parte do presente ajuste independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a bem do interesse da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, decorrido o prazo, o presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

3.2 – O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em parcela única após o evento, dentro de 60 (sessenta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e aprovação pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços (aos quais cabem analisar se os serviços foram plenamente atendidos em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento), aprovado os serviços.

5.2 – É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.

5.3 – As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

5.4 – Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0120 – PROGRAMA FINALÍSTICO – EVENTOS EM CANELA

2826 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CÓD. REDUZIDO: 17494/7

RECURSO 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls.: 60
Data: 13/05
Dep. Licitação n.º 1

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- VII. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.1 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019;
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - VI. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
 - VII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
 - IX. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista na proposta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **Sabrina Aparecida dos Santos Corso** (Fiscal Administrativa), **Solange Drews Aguiar Mengue** (Fiscal Técnica) e **Marco Antônio Pires** (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.
- 12.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, contado da data de entrega do serviço, respeitando as etapas/cursos descritos no objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 13.1.1 – O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 13.1.2 – Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.1.3 – O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fis.: 62
Rubricado: M2
Des. Licitação: 2024

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.4 – No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.1.4.1 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.2 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.2.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.2.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.2.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3.1 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

VI – Causar prejuízo material resultante diretamente da falta de observação no cumprimento contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

14.3 – A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

14.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6 – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

16.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023 (LDO 2024), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Procuradoria Geral do Município
TESTEMUNHAS:

Denise de Oliveira Rodrigues Martendal da Silva
Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Fernanda Wiltgen
Secretária Municipal de Gestão Pública

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Marco Antônio Pires
Gestor do Contrato

Sabrina Aparecida dos Santos Corso
Fiscal Administrativa

Solange Drews Aguiar Mengue
Fiscal Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Licitações e Compras

Fl.: 65
Rúb.: 065

Canela, 09 de maio de 2024.

Ao Senhor
Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Processo: 2024/4852

Prezado Secretário,

Segue neste, as minutas referentes ao contrato a ser firmado para análise minuciosa: dados da empresa, objeto, valor, dotação, especificações, obrigações e demais itens que se fizerem necessários.

Solicitamos ainda:

1. Verificar a forma de assinatura;
2. Solicitar ciência dos fiscalizadores;
3. Solicitar à empresa e aos locadores análise e aprovação das minutas, principalmente no que se refere a dados das empresas e seus representantes, objeto, valor e vigência.

Por fim, indicamos que o ECAD deverá constar nas Obrigações da empresa a ser contratada para a produção do evento por processo licitatório.

Atenciosamente

Pedro Augusto Machado Schutz

Diretor do Departamento de Licitações e Compras



66
69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Memorando 159/2024- SMTC

Canela, 11 de junho de 2024.


Ao Senhor
Pedro Augusto Machado Schutz
Diretor do Departamento de Licitações e Compras,

Assunto: Processo 2024-4852

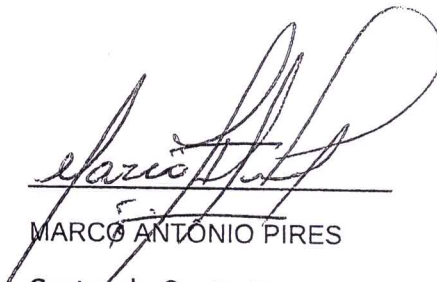
Senhor Diretor,

Seguem respostas à fl. 65 do **Processo 2024/4852**:

- 1) A forma de assinatura será digital;
- 2) Ciência dos fiscalizadores acerca da minuta;
- 3) De acordo da empresa a ser contratada após análise e aprovação da minuta;
- 4) Referente ao ECAD, o mesmo está no processo da produção da temporada de Inverno.



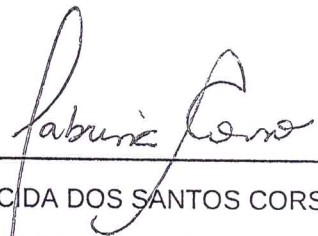
GILMAR ALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



MARCO ANTÔNIO PIRES
Gestor do Contrato



SOLANGE DREWS AGUIAR MENGUE
Fiscal Técnico



SABRINA APARECIDA DOS SANTOS CORSO
Fiscal Administrativa

6710



Pantufa

03/06/2024 às 15:30



15:29

2 Flavio Passos

seg., 8 de abr.

0:47 14:54 ✓✓

Opa
Blz ?
Sim, acabei de enviar 16:07

18:24 ✓✓

sex., 17 de mai.

0:43 13:12 ✓✓

Boa tarde Lucas
Tudo certo por aqui
Em seguida olho o contrato e te retorno assinado
Abs 13:14

Tudo certo com o contrato
Podem me enviar a versão para assinatura 13:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Licitações e Compras

41
Fl.: 68
Rúb.: NB

Canela, 14 de junho de 2024.

Ao Senhor
Márcio Cavalli Castilhos
Assessor Jurídico

Processo: 2024/4852

Prezado,

Segue neste a minuta do contrato a ser firmado para análise, considerações e aprovação na forma prevista na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Atenciosamente

Pedro Augusto Machado Schutz

Diretor do Departamento de Licitações e Compras

AO DIC,
Minuta utilizada na folha
nº 64 verso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Protocolo: 999999999999

ATO FORMAL DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. Acolhendo as razões expostas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, autorizo, com fundamento no artigo Art. 74, inc.II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024, a contratação Direta por Inexigibilidade da empresa **FLAVIO ANDRE DOS PASSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.790.392/0001-28, para a contratação do Show da artista "Tati Portella" para a "Temporada de Inverno em Canela 2024", no dia 29 de junho de 2024, às 19h e 30min, no Multipalco da Praça João Corrêa, com duração aproximada de 75 (setenta e cinco) minutos, no valor de R \$ 9.000,00 (nove mil reais), vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura, conforme manifestações constantes no expediente administrativo nº 4852, de 18 de abril de 2024. Constantino Orsolin, Prefeito Municipal.

70



Contratos DLC <contratos@canela.rs.gov.br>

Contrato Tati Portella

1 mensagem

Contratos DLC <contratos@canela.rs.gov.br>

18 de junho de 2024 às 16:59

Para: Marketing Turismo <marketingturismo@canela.rs.gov.br>, Eventos - Secretaria de Turismo de Canela <eventos@canela.rs.gov.br>, Administração Turismo <admturismo@canela.rs.gov.br>

Segue contrato para colher assinatura digital.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos
Setor de Contratos
(54) 3282 5124

 Contrato nº 000 - 2024- PROC. 4852-2024- TATI PORTELLA- TEMP. INVERNO- SMTC - Cópia.pdf
92K



74

Memorando 178/2024 – SMTC

Canela, 20 de junho de 2024.

Ao

Departamento de Compras e Licitações

Assunto: TROCA DE FISCALIZADOR

Solicitamos a alteração de fiscalizador do processo nº 2024/4852, firmado entre o Município e a empresa Flávio André dos Passos – Contratação do show da artista “Tati Portella”, o gestor do contrato Marco Antônio Pires, pelo servidor André Trein Rodrigues.

Gilmar Alves Ferreira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO /2024

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Bairro Boeira, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 239.070.960-53 e Carteira de Identidade nº 7002843402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLAVIO ANDRE DOS PASSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.790.392/0001-28, com sede na Av. Cai, nº 119, apto 303, bairro Cristal, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. **Flavio Andre dos Passos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Cai, nº 119, apto 303, bairro Cristal, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 526.740.960-04 e Carteira de Identidade nº 4066833338 SSP RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 4852, de 18 de abril de 2024, que versa sobre a Licitação Pública de nº 397/2024, Modalidade de Inexigibilidade nº 157/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada no art. 74, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação do Show da artista “Tati Portella” para a “Temporada de Inverno em Canela 2024”, no dia 29 de junho de 2024, às 19h e 30min, no Multipalco da Praça João Corrêa, com duração aproximada de 75 (setenta e cinco) minutos.

2.2 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada, a qual também faz parte do presente ajuste independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a bem do interesse da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, decorrido o prazo, o presente contrato será rescindido automaticamente sem (que haja) necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

3.2 – O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- VII. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.1 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019;
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.4 – No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.1.4.1 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.2 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.2.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.2.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.2.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3.1 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

45
79



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

16.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023 (LDO 2024), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO ANDRE DOS PASSOS
Data: 20/06/2024 10:29:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Denise de Oliveira Rodrigues Martendal da Silva

Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Fernanda Wiltgen

Secretária Municipal de Gestão Pública

Gilmar Alves Ferreira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Marco Antônio Pires

Gestor do Contrato

Sabrina Aparecida dos Santos Corso

Fiscal Administrativa

André Trein Rodrigues
Diretor de Marketing
Secretaria de Turismo e Cultura
Canela - RS

Solange Drews Aguiar Mengue

Fiscal Técnica



80
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA PORTARIA Nº XXX/2024

DESIGNA FISCALIZADORES DO CONTRATO XXX/2024.

Anderson Debastiani Savi, Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de atribuições que lhe são conferidas em Lei e,

Considerando o disposto no art. 117 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 8.241, de 17 de janeiro de 2019,

Considerando o Memorando XXX/2024-SMGP-DLC, de XX de XXXXXXX de 2024.

D E S I G N A

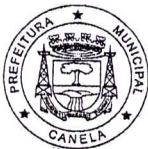
Os servidores **André Trein Rodrigues**, matrícula XXX, Cargo XXXX, como **Gestor do Contrato**, para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual, **Sabrina Aparecida dos Santos Corso**, matrícula XXX, Cargo XXXXXX, como **Fiscal Administrativa** para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, **Solange Drews Aguiar Mengue**, matrícula XXX, Cargo XXXXXX, como **Fiscal Técnica**, para auxiliar o gestor quanto à fiscalização do objeto do **Contrato nº xxx/2024**, firmado com a empresa **FLAVIO ANDRE DOS PASSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.790.392/0001-28, que tem por objeto do presente Contratação do Show da artista "Tati Portella" para a "Temporada de Inverno em Canela 2024", no dia 29 de junho de 2024, às 19h e 30min, no Multipalco da Praça João Corrêa, com duração aproximada de 75 (setenta e cinco) minutos, **conforme previsto no Decreto Municipal nº 8.241/2019, disponibilizado na intranet do Município.**

Além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.241/2019 e tendo em vista o disposto no art. 6º § 1º, Inciso III do Decreto supracitado, os fiscalizadores deverão:

- a) Conferir obrigatoriamente a minuta do contrato apresentada pelo Departamento de Licitação e Compras, em especial: objeto, valor, Prazos, vigências, informação quanto a dotação orçamentária com saldo e encaminhamento de solicitação de despesa do referido pagamento sempre que necessário;
- b) Na entrega do serviço do objeto contratado deverão conferir: autenticidade das notas fiscais apresentadas pelo prestador de serviço; validade das Certidões: Negativa de Débitos Federal; Negativa de Débitos Estadual; Negativa de Débitos Municipal; Negativa do FGTS; Negativa Trabalhista e Negativa de Falência e Concordatas e encaminhar ao Departamento de Contabilidade, juntamente com o relatório das atividades mensais e/ou de acordo com a entrega dos serviços e cumprimento do objeto.

Canela, de de 2024.

Anderson Debastiani Savi
Secretário Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Licitações e Compras

81
Fl.: 47
Rúb.: NBW

Canela, 21 de junho de 2024.

Ao Senhor
Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Processo: 2024/4852

Prezado Secretário,

A solicitação da alteração do fiscalizador deveria ter sido remetido a este departamento anterior a assinatura do contrato, o que não aconteceu, como observado.

Diante, encaminhamos novo contrato e minuta de fiscalizadores.

Atenciosamente

Pedro Augusto Machado Schutz
Diretor do Departamento de Licitações e Compras

em tempo, receber e encaminhar os processos no sistema:

NBW
Niéli Becker Wingert
Agente Administrativo
Prefeitura Municipal de Canela

21/06/2024



Contratos DLC <contratos@canela.rs.gov.br>

Contrato Tati Portella

1 mensagem

Contratos DLC <contratos@canela.rs.gov.br>


Para: Marketing Turismo <marketingturismo@canela.rs.gov.br>, Eventos - Secretaria de Turismo de Canela <eventos@canela.rs.gov.br>, Administração Turismo <admturismo@canela.rs.gov.br>

21 de junho de 2024 às 09:43

Por favor, providenciar novas assinaturas e encaminhar o memorando para alteração de gestor dos contratos que se farão necessários.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos
Setor de Contratos
(54) 3282 5124

 Contrato nº 000 - 2024- PROC. 4852-2024- TATI PORTELLA- TEMP. INVERNO- SMTC - Cópia.pdf
92K



74
83

Memorando 202/2024 – SMTC

Canela, 26 de junho de 2024.

Ao Departamento de Compras e Licitações

Prezados,

Considerando o estado de calamidade que se encontra o Estado do Rio Grande do Sul e especialmente a região da Serra Gaúcha, ausência do aeroporto de Porto Alegre que alimenta o turismo e a tímida retomada do turismo na região, foram necessárias algumas mudanças na programação da Temporada de Inverno que incluem o show da artista Tati Portela.

Por motivos de contenção de gastos, foi dispensada a contratação da banda Papas da Língua, que se apresentaria dia 04 de agosto, encerrando as festividades da Temporada de Inverno. O show foi substituído pela apresentação da artista Tati Portela, que teve sua apresentação transferida do dia 29 de junho para 4 de agosto, para compor e encerrar a programação dos shows contratados pela Prefeitura Municipal de Canela.

Informamos que a troca de data terá um custo de trocas de passagens com um acréscimo de 3.000,00 (três mil reais).

Atenciosamente

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

64
65

Adjunto Turismo <adjuntoturismo@canela.rs.gov.br>

Fwd: Of. 19-2024

1 mensagem

Lucas Oliveira <lucasprocksch@gmail.com>
Para: adjuntoturismo@canela.rs.gov.br

4 de julho de 2024 às 18:43

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Central de Bandas** <centraldebandas@gmail.com>

Data: qui., 4 de jul. de 2024 às 18:04

Assunto: Re: Of. 19-2024

Para: Lucas Oliveira <lucasprocksch@gmail.com>

Boa tarde,

A alteração da data e o valor do cachê estão confirmados.

Fica pendente o adendo contratual referente a R\$ 3.000 relativos ao gasto com o transporte da artista em função da alteração da data do show.

Att,

Flávio Passos
51 99985.5402
@centraldebandas

Em 2 de jul. de 2024, à(s) 18:41, Lucas Oliveira <lucasprocksch@gmail.com> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Lucas Oliveira** <lucasprocksch@gmail.com>

Data: sáb., 29 de jun. de 2024 às 04:35

Assunto: Fwd: Of. 19-2024

Para: <centraldebandas@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Adjunto Turismo** <adjuntoturismo@canela.rs.gov.br>

Data: qui., 27 de jun. de 2024 às 13:15

Assunto: Of. 19-2024

Para: <lucasprocksch@gmail.com>

Boa tarde!!!

Segue o ofício solicitando a troca de data do show da artista Tati Portella.

Atenciosamente

Gabriela Friso

<Of. 19-2024.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO /2024

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Bairro Boeira, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 239.070.960-53 e Carteira de Identidade nº 7002843402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLAVIO ANDRE DOS PASSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.790.392/0001-28, com sede na Av. Cai, nº 119, apto 303, bairro Cristal, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. **Flavio Andre dos Passos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Cai, nº 119, apto 303, bairro Cristal, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 526.740.960-04 e Carteira de Identidade nº 4066833338 SSP RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 4852, de 18 de abril de 2024, que versa sobre a Licitação Pública de nº 397/2024, Modalidade de Inexigibilidade nº 157/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada no art. 74, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação do Show da artista “Tati Portella” para a “Temporada de Inverno em Canela 2024”, no dia 29 de junho de 2024, às 19h e 30min, no Multipalco da Praça João Corrêa, com duração aproximada de 75 (setenta e cinco) minutos.

2.2 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada, a qual também faz parte do presente ajuste independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a bem do interesse da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, decorrido o prazo, o presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

3.2 – O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls.: 82 ⁸⁶
Rubr.: _____
Dep. Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- VII. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.1 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019;
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.4 – No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.1.4.1 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.2 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.2.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.2.2.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.2.2.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3.1 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

16.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023 (LDO 2024), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2024.

Procuradoria Geral do Município
TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO ANDRE DOS PASSOS
Data: 26/06/2024 08:34:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO

Denise de Oliveira Rodrigues Martendal da Silva
Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Anderson Debastiani Savi
Secretário Municipal de Gestão Pública

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

André Trein Rodrigues
Gestor do Contrato

Sabrina Aparecida dos Santos Corso
Fiscal Administrativa

Solange Drews Aguiar Mengue
Fiscal Técnica